



PARECER JURÍDICO: N° 1197/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°142/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA REALIZAÇÃO DO EXAME DE ESTUDO
URODINÂMICO, EM ATENDIMENTO A DEMANDA
REPRIMIDA DA SECRETARIA DE SAÚDE**

I. RELATÓRIO

Apresenta-se a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer, processo administrativo n° 142/2024, Dispensa de licitação de n° 05/2024, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para realização do exame de estudo urodinâmico, em atendimento a demanda reprimida da Secretaria de Saúde.

A análise jurídica se impõe em observância ao art. 53, da Lei n° 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

É o relatório, no necessário.

II. MÉRITO

A obrigação de licitar não é mera formalidade burocrática decorrente apenas de preceitos legais. Tal obrigatoriedade se funda em dois princípios maiores, quais sejam, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

princípio da isonomia e o da impessoalidade, que asseguram a todos os que desejem contratar com o Poder Público, a possibilidade de competir com os demais interessados em fazê-lo.

Frisa-se que a dispensa de licitação é considerada exceção ao dever de licitar, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição da República, somente cabível nas situações em que, embora viável a competição, o certame em tese, se afigura inconveniente e inoportuna ao interesse público.

Dito isto, o artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 deve ser aplicado somente nas situações elencadas, por tratar de hipóteses taxativas quanto a possibilidade de ausência do dever de licitar.

Na situação que se apresenta, nota-se que a dispensa em epígrafe poderá ser enquadrada na situação elencada no art. 75, XV, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;*
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;*

Saliente-se a juntada aos autos, publicação do resultado do Pregão Eletrônico nº 04/2024, que restou fracassado em virtude da ausência de envio, por parte dos licitantes, dos documentos solicitados no instrumento convocatório, publicado no Diário Oficial de Sarzedo, edição 1549, em 19 de fevereiro de 2024.

Anexados aos autos a documentação necessária para realização da verificação dos procedimentos realizados e observância aos requisitos para a dispensa de licitação, elencados no art. 72, da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Em observância ao art. 75, III, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observadas as exigências previstas no Pregão Eletrônico nº 04/2024.

Presente aos autos a seguinte documentação:

- 1) Solicitação nº 343/2024 emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 2) Autorização para instauração do processo por parte da Autoridade Superior;
- 3) Indicação da dotação orçamentária pela qual correrá a despesa;
- 4) Termo de Referência;
- 5) Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 04/2024;
- 6) Publicação no Diário Oficial de Sarzedo – Edição 1549, referente ao resultado do pregão;
- 7) Pesquisa de Preços;
- 8) Parecer da Agente de Contratação – Fernanda Oliveira;
- 9) Portaria nº 678/2022 – Nomeação de Agentes de Contratação, Agentes de contratação Pregoeiros e Equipes de Apoio;
- 10) Documentação jurídica, fiscal e trabalhista da empresa CENTRO DIAGNOSTICO ULTRASSOM DE MEDICINA INTERNA GINECOLOGIA E OBSTRETRICIA LTDA; e
- 11) Minuta Contratual.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro; ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnicas, insitas à esfera administrativa, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 20 de junho de 2024.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO

Análise: nº 089/2024

Processo Administrativo nº: 142/2024

Dispensa de Licitação nº: 05/2024

I. Relatório

Trata-se de Processo Administrativo nº: 142/2024, autuado na Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como Objeto **Contratação de empresa especializada para realização do exame de estudo urodinâmico, em atendimento a demanda reprimida da Secretaria de Saúde**, autos encaminhados para análise, pelos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio do Município de Sarzedo/MG e da providencias nomeadas pela Portaria nº 678/2022.

I. Considerações Preliminares

De antemão, salientamos que o exame aqui empreendido toma por base os elementos e documentos juntados ao presente feito até o momento da tramitação dos autos para análise, restringindo-se àqueles que são necessários ao deslinde da consulta e limitando-se aos aspectos exclusivamente jurídicos da demanda. Essa alçada jurídica não tem atribuição para proceder a auditoria em todos os atos praticados na presente instrução processual, portanto, cabendo esta atribuição aos órgãos de controle internos e externos. Destarte, o presente pronunciamento não passa de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa e não vinculá-la. Caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco. Nesta hipótese, a autoridade deverá motivar sua decisão, conforme disposição do art. 50, VII, da Lei 9.784/99.

II. Da Fundamentação Jurídica

Reiteramos que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não. Destaco ainda que este parecer jurídico se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos, como forma de contratação, por exclusiva exigência legal.

A Dispensa de Licitação prevista no artigo 75, da Lei 14.133/2021, é a modalidade de contratação imediata, nesse caso em tela a justificativa apresentada se deu pelo fato do Pregão 04/2024, ter sido declarado fracassado, tendo em vista, o Inc. III, alínea "a". Todavia, a própria legislação intitula taxativamente, caso previsto em que a Dispensa de Licitação **poderá** ser adequada, observando - se ainda os requisitos impostos pelos artigos 72 e seus incisos.

Com base nos dispositivos citados acima, observa-se que os autos ora apresentados, atendem de forma sólida e correspondente as exigências legais, cujo processo se encontra conforme exigência legal.

Assim, aportaram os presentes autos a este setor, a fim de que teça sua análise, ao que passo a esposar meu entendimento acerca da situação sob enfoque.

O processo foi analisado criteriosamente e constatado sua lisura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



Diante da análise, se dá o parecer meramente opinativo, recomendando o prosseguimento ao processo, efetivando a contratação da Instituição desejada.


III. Conclusão

Mais uma vez, cumpre reiterar que este parecer resta apenas a verificação, análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão do gestor. Apesar da aparente conformidade com a legislação e com os entendimentos dos Tribunais Judiciais e os Tribunais de Contas, cabe unicamente ao Gestor Público decidir quanto à contratação, restando apenas a essa assessoria fazer a verificação da possibilidade jurídica do processo trazido para análise. Ademais, o parecer é com base na análise da documentação enviada, para a qual darei presunção de fidedignidade em razão de estar firmada por servidor público, sendo essas de inteira responsabilidade dos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipes de Apoio, cabendo a este certificar a lisura do processo, certidões de regularidades e toda documentação integrante. Cabe também a ela a correta aplicação dos textos legais apresentados neste parecer e esclarecidos em nossa fundamentação a fim de identificar o atendimento à norma. Com fito de alerta, mesmo que nestes autos já sejam perceptíveis e em grande parte cumpridos, segue com recomendações.

Recomenda-se que seja dada atenção especial às certidões de regularidade, demonstrando nos autos deste processo as exigências estipuladas em lei;

Recomenda-se que os presentes autos sejam encaminhados, para análise do trâmite processual e emissão do parecer final;

Sarzedo, 26 de junho de 2024


Magna Teresinha de Sousa
Advogada OAB/MG 219.113

100



**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- PARECER FINAL -**

Parecer nº: 99/2024

Processo Administrativo nº: 142/2024

Modalidade: Dispensa nº 05/2024

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo Administrativo nº 142/2024, na modalidade **Dispensa de Licitação nº 05/2024**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para realização do exame de estudo urodinâmico, em atendimento a demanda reprimida da Secretaria de Saúde**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada pelos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio do Município de Sarzedo/MG e da providencias nomeadas pela Portaria nº 678/2022.

II. Da Legislação:

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº 31 e nº 74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 30/2005, Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.



Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

IV. Dispensa de Licitação

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 75 da Lei 14.133/2021, os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 75, da Lei 14.133/2021, é dispensável a licitação:

Art. 75 - É dispensável a licitação:

(...)

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostados aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação, respeitando as exigências estabelecidas em Lei, conforme os artigos 75, III, "a" e artigo 72 e seus incisos.

Ademais, o processo está revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, portaria que nomeia os Agentes de Contratação, parecer da comissão de licitação, minuta contratual e parecer jurídico.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela ratificação do Processo de Dispensa de Licitação.

Sarzedo, 26 de junho de 2024


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-060
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 142/2024 – PRC 147/2024

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a tentativa fracassada de contratar os serviços através de regular processo de licitação;

Considerando o interesse público evidenciado nos autos do Processo Administrativo epigrafado, objetivando atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que o PARECER JURIDICO N.º 1197/2024 atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação nos termos da legislação vigente;

Considerando o comando normativo contido no art. 75, inciso III "A", da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta, por dispensa de licitação;

Considerando, por fim, que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima nos termos do contido nos artigos 62, 66 e 68 da Lei n.º14.133/2021.

No uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO a contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2024, nos termos do Artigo 75, inciso III "a", conforme descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para realização de exame Estudo Urodinâmico, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: **CENTRO DIAGNÓSTICO ULTRASON DE MEDICINA INTERNA GINICOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA**, CNPJ n.º 38.727.038/0006-48
Valor Total: **R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais).**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao processo, nos termos do disposto no Artigo 72, § único da Lei n.º 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sarzedo/MG, 27 de Junho de 2024.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito de Sarzedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – O Município de Sarzedo torna público CONTRATAÇÃO DIRETA por dispensa de valor, pagamento de despesa com taxa de anotação de responsabilidade técnica ART (CREA-MG) – solicitação Nº 570/2024, PAGAMENTO DE TAXA DE ART (CREA-MG) REFERENTE A ELABORAÇÃO DE PLANTAS DE PROJETOS COMPLEMENTARES, ORÇAMENTO BASE, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITARIOS E CRONOGRAMA FIDICO-FINANCEIRO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA DO ANEXO AO HOSPITAL 272 JOIAS E UPA 24 HORAS, o pagamento será realizado para o CREA-Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CNPJ 17.254.509/0001-63, no valor total R\$ 99,64 (noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos).A publicação disponível no site: www.sarzedo.mg.gov.br . Sarzedo, 27 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – ATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO A ARP EXTERNO n.º 280/2023 II da SEPLAG - O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais com fulcro no artigo 86, §§ 4º da Lei n.º 14.133/2021, AUTORIZA a adesão a Ata de Registro de Preços n.º 280/2023 II decorrente do Pregão Eletrônico n.º 185/2023 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão -SEPLAG, para que se proceda a “Aquisição de nobreaks para atender a nova Unidade Básica de Saúde Osmar Gomes”, junto a empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 01.590.728/0008-50**, no valor total de R\$ 27.263,60 (vinte e sete mil duzentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), nos termos do Processo Administrativo n.º 103/2024 e Parecer Jurídico n.º 1201/2024. Sarzedo/MG, 27 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2024 - O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais AUTORIZA a Contratação Direta por Dispensa de Licitação n.º 05/2024, fundamentada no art. 75, III A da Lei Federal n.º 14.133/2021, para que se proceda a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME ESTUDO URODINAMICO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE entre o Município de Sarzedo/MG e a empresa **CENTRO DIAGNÓSTICO ULTRASON DE MEDICINA INTERNA GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA**, CNPJ Nº 38.727.038/0006-48, no valor Total: R\$ 105.000,00 (cento e cinco reais), conforme Processo Licitatório n.º 142/2024 e Parecer Jurídico n.º 1197/2024. Sarzedo/MG, 27 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – O Município de Sarzedo torna público CONTRATAÇÃO DIRETA por dispensa de valor, pagamento de despesa com taxa de anotação de responsabilidade técnica ART (CREA-MG) – solicitação Nº 570/2024, PAGAMENTO DE TAXA DE ART (CREA-MG) REFERENTE A ELABORAÇÃO DE PLANTAS DE PROJETOS COMPLEMENTARES, ORÇAMENTO BASE, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITARIOS E CRONOGRAMA FIDICO-FINANCEIRO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA DO ANEXO AO HOSPITAL 272 JOIAS E UPA 24 HORAS, o pagamento será realizado para o CREA-Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CNPJ 17.254.509/0001-63, no valor total R\$ 99,64 (noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos).A publicação disponível no site: www.sarzedo.mg.gov.br . Sarzedo, 27 de junho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
R. Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro – Sarzedo/MG
Fone: (31) 3577-7007 - CNPJ 01.612.509/0001-58



TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2024 N.º 903/2023 – VOLUME I

Aos 28 dias do mês de junho de 2024, de ofício, lavrei o presente Termo de Encerramento do processo licitatório referente a Dispensa De Licitação nº 05/2024, registrado sob número 142/2024, cujo objeto é "Contratação e empresa especializada para realização do exame de estudo urodinâmico, em atendimento a demanda reprimida da Secretaria de Saúde", conforme especificações e condições comerciais constantes nos Anexos do processo supra, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 2 ao nº que corresponde a este termo.


Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Agente de Contratação